



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000351256

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0004053-72.2025.8.26.0996, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado KAIQUE GABRIEL SILVA ARAUJO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente sem voto), NELSON FONSECA JÚNIOR E ANTONIO B. MORELLO.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

RACHID VAZ DE ALMEIDA

Relatora

Assinatura Eletrônica

Voto nº 47886

Relatora: RACHID VAZ DE ALMEIDA

Agravo de Execução Penal: 0004053-72.2025.8.26.0996

Agravante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Agravado: Kaique Gabriel Silva Araujo

Comarca: Presidente Prudente

Juiz de 1ª Instância: Renata Biagioni

AGRAVO EM EXECUÇÃO – Remição de penas por estudo. Recurso ministerial para cassar a remição. Impossibilidade. Jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça. Necessária concessão da benesse – AGRAVO DESPROVIDO.

Trata-se de Agravo em Execução interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra a r. decisão que deferiu ao sentenciado Kaique Gabriel Silva Araujo a remição parcial de pena em razão da aprovação em três áreas de conhecimento do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA (fls. 01/09).

A defesa, em contraminuta, pugnou pelo não provimento ao agravo (fls. 26/32).

A decisão agravada foi mantida (fls. 33).

A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 43/45).

É O RELATÓRIO.

O recorrente insurge-se por meio do presente agravo, inconformado com a r. decisão que deferiu o pedido de remição por estudos com base na aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ENCCEJA, buscando cassar a remição de

60 (sessenta) dias concedida ao sentenciado.

O agravo não comporta provimento.

É certo que o art. 126, da Lei de Execuções Penais prevê a remição pelo estudo ou trabalho de parte da pena ao condenado que cumpre sanção em regime fechado ou semiaberto, aceitando a jurisprudência a aprovação no ENCCEJA como estudo por equiparação.

No caso concreto, o recorrido prestou o ENCCEJA do ano de 2023 e obteve notas mínimas em três campos do conhecimento. Em razão da obtenção da nota em três áreas o e. Juízo de primeiro grau entendeu que fazia jus a remição parcial, considerando-o aprovado.

Nesse sentido, esta Relatora ponderava pela impossibilidade da aprovação parcial ser considerada como carga horária de estudo a ensejar a remição da pena.

Não obstante, há entendimento firmado junto ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sentido oposto, ao possibilitar a remição nos casos de aprovação parcial, conforme se verifica:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA. APROVAÇÃO EM TRÊS ÁREAS DE CONHECIMENTO NO EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE JOVENS E ADULTOS (ENCCEJA/NÍVEL FUNDAMENTAL). ART. 126 DA LEP. RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CNJ. BASE DE CÁLCULO. ART. 24, I, DA LEI 9.394/1996. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O art. 126 da Lei de Execução Penal determina que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, também por estudo, parte do tempo de execução da pena.
2. Esta Corte Superior de Justiça tem admitido a possibilidade de abreviação da reprimenda em razão de atividades que não estejam expressas no texto legal, como resultado de uma interpretação analógica in bonam partem da norma

inserta no art. 126 da LEP.

3. A Recomendação n. 44/2013 do CNJ indica aos Tribunais a possibilidade de remição por aprovação nos exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) - ou médio - Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), incentivando os apenados aos estudos, bem como à sua readaptação ao convívio social.

4. Dessa forma, tomando-se como base de cálculo 50% da carga horária definida legalmente para o ensino fundamental, ou seja, 1.600 horas, deve-se dividir esse total por 12 (1 dia de pena a cada 12 horas de estudo), que resultam em 133 dias remidos, em caso de aprovação em todas as áreas de conhecimento do exame. Serão devidos, portanto, 26 dias de remição para cada uma das cinco áreas de conhecimento. Logo, como a paciente obteve aprovação parcial, ou seja, em três áreas de conhecimento, a remição deve corresponder a 78 dias remidos.

5. Agravo regimental parcialmente provido para reconhecer a remição de 78 dias de pena da paciente, relativos à sua aprovação em 3 áreas de conhecimento no ENCCEJA (Ensino Fundamental).

(AgRg no HC n. 773.888/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 15/12/2022.)

No mesmo rumo, esta C. Câmara exterioriza a mesma posição:

AGRAVO EM EXECUÇÃO – REMIÇÃO POR ESTUDO – ART. 126, DA LEP – ENCCEJA – APROVAÇÃO PARCIAL - POSSIBILIDADE DE REMIÇÃO PROPORCIONAL – R. DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO COMPORTA REPARO – RECURSO IMPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Execução Penal 0010160-06.2023.8.26.0996; Relator (a): Nuevo Campos; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Criminal; Presidente Prudente/DEECRIM UR5 - Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 5ª RAJ; Data do Julgamento: 29/01/2024; Data de Registro: 29/01/2024)

Assim, entendo ser o caso de modificação do entendimento até então adotado, a fim de, conforme vem sendo decidido pela Corte Superior, possibilitar a remição de forma proporcional ao número de áreas nas quais houve aprovação, ainda que não total, nos moldes do precedente supracitado, como se verificou no caso em voga.

Posto isto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

RACHID VAZ DE ALMEIDA
Relatora